

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
1.ª REGIÃO MILITAR

NORMAS COMPLEMENTARES À PORTARIA Nº 672, DE 16 DE
OUTUBRO DE 1998, QUE ADOTA AS NORMAS PARA ADMINISTRAÇÃO
DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS, DE NATUREZA
APARTAMENTO, NA GUARNIÇÃO DE BRASÍLIA.

CAPÍTULO I – Da Finalidade e Referências

1. As presentes NORMAS destinam-se a complementar o estabelecido pela Portaria Ministerial nº 672, de 16 Out 98, que adota as NORMAS PARA ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS, DE NATUREZA APARTAMENTO, NA GUARNIÇÃO DE BRASÍLIA – denominadas de “NORMAS GERAIS” para fins de apresentação neste texto - acerca dos procedimentos administrativos para o perfeito relacionamento entre os Condomínios e as Administrações de Compossuidores.

2. Legislação de referência:

- 1) Lei Nº 4.591, de 16 Dez 64 – Lei de Condomínios;
- 2) Lei Nº 8.025, de 12 Abr 90 - Dispõe sobre a alienação dos bens imóveis residenciais de propriedade da União, situados no Distrito Federal;
- 3) Lei Nº 8.237, de 30 Set 91 – Lei de Remuneração de Militares (LRM);
- 4) Lei Nº 8.666, de 21 Jun 93 – Lei de Licitações e Contratos;
- 5) Lei nº 8.245, de 18 Out 98 - Lei de Locação.
- 6) Dec. Nº 99.266, de 28 Mai 90 – Regulamento da Lei Nº 8.025, de 12 Abr 90;
- 7) Dec. Nº 647, de 09 Set 92 – Altera dispositivos do Dec. Nº 99.266, de 28 Mai 90;
- 8) Dec. Nº 722, de 18 Jan 93 – Regulamento da LRM;
- 9) Port. Min Nº 1.129, de 30 Out 81 – Instruções Gerais para Utilização do Patrimônio Imobiliário Jurisdicionado ao Ministério do Exército – IG 10 – 03;
- 10) Port. Min Nº 305, de 24 Mai 95 – Instruções Gerais para Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército – IG 12 – 02;

- 11)Port. Min Nº 375, de 24 Mai 95 - Estabelece a distribuição dos recursos proveniente da taxa de uso pela ocupação de PNR;

- 12)Port. Min Nº 340, de 18 Jul 98 – Instruções Gerais para Administração dos Próprios Nacionais Residenciais no Ministério do Exército – IG 50-01;

CAPÍTULO II – Dos Aspectos Administrativos

3.As entidades condominiais ou administrações de compossuidores, por serem entidades de direito privado, serão regidas pela legislação civil respectiva, no que tange à sua constituição e funcionamento.

a.Os Condomínios, como o próprio nome os define, têm sua competência jurídica e autonomia administrativa reguladas pelas Leis de Condomínio e de Locação e suas relações com a União/MEx/PMB estão reguladas pela Port. Min. nº 672, de 16 Out 98.

b.As Administrações de Compossuidores, por não se enquadrarem na definição de Condomínio, seguirão parcialmente as prescrições existentes nas Leis de Condomínio e de Locação, no que concerne à organização jurídica e autonomia administrativa. Suas relações com a União/MEx/PMB estão reguladas pela Port. Min. nº 672, de 16 Out 98 e suas limitações verificam-se, basicamente, nos seguintes aspectos:

1)Assuntos que dizem respeito à União/MEx/PMB, por esta deter o domínio de todas as UH;

2)Impossibilidade de estabelecimento de Convenção de Condomínio, cabendo então instituição de estatutos.

c.A Port. Min nº 672, de 16 Out 98, que institui as “NORMAS GERAIS”, e as presentes NORMAS COMPLEMENTARES, são diretrizes que têm a finalidade de orientar e de articular as ligações entre a União/MEx/PMB, as entidades condominiais e administrações por comosse e os permissionários de PNR, em vista da natureza distinta entre estes agentes, quanto ao seu aspecto jurídico de direito público e privado.

4.Tanto as entidades condominiais como as administrações de compossuidores deverão possuir uma diretoria composta conforme a legislação vigente, com um cargo máximo executivo e seu imediato, um Conselho Consultivo, formado por 03 (três) moradores ou condôminos, e um Conselho Fiscal, formado por 05 (cinco) moradores ou condôminos.

5.As relações entre as entidades condominiais ou administrações por comosse com a PMB/MEx/União serão realizadas da seguinte forma:

a.Ligações por intermédio dos Administradores de Quadra / Seção de Administração de PNR:

1) Assuntos relativos a moralidade que digam respeito a permissionários;

2) Solicitações de trabalhos e obras de reparação a cargo da União/MEx/PMB, os quais, após devidamente triados, serão encaminhados à Seção de Manutenção de PNR;

3) Assuntos de caráter administrativo, de ordem geral e de interesse da União/MEx/PMB;

4) Assuntos de caráter jurídico de interesse da União/MEx/PMB, os quais, após devidamente triados, serão encaminhados à Seção de Justiça da PMB.

b. Ligações por intermédio do Setor Financeiro da PMB:

- Aspectos relativos à gestão financeira, tais como despesas de responsabilidade da PMB relativas a descontos de permissionários e outras que devam ser analisadas pela PMB.

6. A PREFEITURA MILITAR DE BRASÍLIA designará, em nome da 11ª REGIÃO MILITAR, em Boletim Interno, um permissionário morador de cada bloco residencial, onde hajam UH pertencentes à União/MEx/PMB, para exercer as funções de REPRESENTANTE DA PREFEITURA MILITAR DE BRASÍLIA – RPMB junto às entidades condominiais ou administrações por comosse, mantendo ligação funcional com a PMB.

7. O RPMB atuará no âmbito de seu Bloco Residencial, ligando-se com a PMB, não podendo assumir cargos nas Administrações dos Condomínios e Administração de Compossuidores e tendo sua competência definida conforme se segue:

a. Representar, em nome da PMB, mediante diretriz previamente estabelecida pelo Comandante da 11ª Região Militar, nas deliberações sobre:

1) Elaboração das Convenções de Condomínios ou Estatutos de Administração de Compossuidores;

2) Assuntos que impliquem despesas extraordinárias não custeadas pelos Fundos de Reserva das entidades condominiais ou administrações por comosse, obras ou serviços estruturais e providências a serem tomadas pela União/MEx/PMB;

3) Utilização e destinação dos apartamentos para zelador, dos quartos para vigias e dos depósitos.

b. Verificar o fiel cumprimento da legislação sobre condomínios em edificações no que couber, das "NORMAS GERAIS", destas NORMAS COMPLEMENTARES, do Termo de Responsabilidade, Ajuste e Permissão de Uso e demais normas regulamentares pertinentes;

c. Levar imediatamente ao conhecimento da PMB as decisões das diretorias das entidades, as irregularidades observadas ou ilícitos de qualquer ordem ocorridos no bloco residencial, independentemente da comunicação dos Síndicos ou Presidentes;

d. Outros encargos a serem estabelecidos especificamente a cada bloco, pela PMB.

c. É vedado ao RPMB interferir na gestão dos assuntos internos e gerais das entidades, senão nas condições estabelecidas nos números do item 7.a, podendo, entretanto, participar como ouvinte e colaborador.

f. O RPMB, por não perder a qualidade de morador, poderá fazer uso de seu voto individual, nessa condição.

g. Toda e qualquer intervenção que o RPMB tenha que proceder junto à entidade em que atua, será feita diretamente ao Síndico ou Presidente da Administração de Compossuidores.

h. É vedado ao RPMB votar, por iniciativa própria, nos assuntos listados nos números do item 7. A, exceto seu número 1), acima.

1) O RPMB, por ser um elemento de ligação, deverá cientificar-se da pauta das deliberações a serem adotadas pelas entidades para submetê-la à apreciação da Prefeitura Militar de Brasília, a fim de buscar a posição oficial sobre as questões;

2) Após observada a condição do item anterior, o RPMB apresentará à sua entidade de representação o documento que expressa o voto da União/MEx/PMB, devidamente assinado pelo Prefeito Militar de Brasília.

i. O RPMB deverá fazer-se presente em todas as reuniões de assembléia estabelecidas por sua entidade de representação, a fim de bem cumprir o seu papel. Quando por força de ato de serviço, doença ou motivo de força maior, o RPMB não puder se fazer presente, este deverá comunicar o fato à PMB com antecedência, para que haja substituição adequada.

8. Os permissionários de PNR estarão impedidos de votar nas situações e assuntos estabelecidos nos números do item 7. a. , cuja prerrogativa caberá exclusivamente à União/MEx/PMB. Entretanto, poderão participar do assunto na condição de ouvintes colaboradores.

9. Nas questões específicas em que a União/MEx/PMB exerce o direito de voto, as ligações entre a União/MEx/PMB e as entidades serão sempre realizadas, de maneira expressa e por escrito, por intermédio do RPMB.

10. As ligações entre a PMB e as entidades condominiais ou administrações de compossuidores serão realizadas por intermédio dos Síndicos ou dos Presidentes das Administrações, sendo que as ligações via RPMB estarão limitadas aos assuntos de sua exclusiva competência.

11. A PMB confeccionará uma escala de RPMB, com vigência quadrimestral, no âmbito de cada bloco residencial, utilizando os seguintes critérios:

a. Primeiro, voluntariado dentre os moradores;

b. Segundo, antiguidade hierárquica dentre os moradores;

c. Terceiro, antiguidade na Guarnição dentre os moradores;

-Não concorrerão a tal escala os militares que ocuparem funções nas diretorias dos Condomínios ou Administrações de Compossuidores.

12. Por razões funcionais, os integrantes da PMB não poderão assumir encargos nas diretorias das entidades condominiais ou administrações de compossuidores, exceto nos Conselhos Fiscais e Consultivos.

13. O permissionário, morador de apartamento em bloco residencial deverá assinar os termos de que trata o art.º das "NORMAS GERAIS" e um TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM CONTRACHEQUE, das Taxas Condominiais ou dos Rateios de Despesas Comuns, conforme deliberação dos respectivos Condomínios e Administrações de Compossuidores.

14. Os Termos de Permissão de Uso de PNR, de Autorização para Desconto em Contracheque das Taxas Condominiais ou Rateios de Despesas Comuns e de Adesão à Administração de Compossuidores do bloco respectivo ao PNR, serão confeccionados em 04 (quatro) vias originais, assinadas sem carbono, nas Administrações de Quadra por ocasião da apanha de chaves, e terão os seguintes destinos:

- a. 1º Via - Permissionário;
- b. 2º Via - PMB – Seção de Administração de PNR;
- c. 3º Via - PMB – Setor Financeiro.
- d. 4º Via - PMB – Condomínio ou Administração de Compossuidores respectivo.

15. Nas questões que envolvam aspectos de moralidade com os permissionários do M Ex, os Condomínios poderão e as Administrações de Compossuidores deverão, antes de buscar solução por via judicial, contactar com a PMB para o encaminhamento e solução apropriada na esfera disciplinar dentro da competência do MEx.

16. Os contratos formalizados pelos Condomínios ou Administrações de Compossuidores com terceiros, autônomos ou não e prestadores de serviço, poderão ser apreciados, previamente, por uma assessoria jurídica, caso estas assim se manifestem.

a. Ressalta-se que em função da Lei nº 8.906, de 04 Jul 94, que estabelece o ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB, é vedado o exercício da advocacia, para fins particulares, dos Bacharéis em Direito que exerçam função como servidores públicos e militares.

b. Regulamentarmente, cabe à PMB, por intermédio de sua Assessoria Jurídica, o encargo de atuar administrativamente nos assuntos jurídicos de interesse exclusivo da União/MEx/PMB.

17. Tanto os Síndicos dos Condomínios, quanto os Presidentes das Administrações de Compossuidores, quando servidores civis ou militares do Ministério do Exército, devido à evidente necessidade de dispor de um período de tempo semanal em horário comercial para encaminhamento

dos problemas de seu bloco, poderão solicitar 01 (um) dia de dispensa semanal às OM a que pertençam, o que será concedido a critério de seus Chefes, Diretores ou Comandantes.

18. Conforme a legislação civil em referência, é plenamente lícito o estabelecimento de uma remuneração e/ou benefício, a título de "pró labore", à pessoa que for eleita Síndica ou Presidente do bloco respectivo.

a. A instituição desta remuneração e seu valor deverão estar expressos, quer na Convenção de Condomínio, quer nos Estatutos das Administrações de Compossuidores e, evidentemente, respaldados por votação geral, sendo esta decisão soberana e independente.

b. Conforme a legislação em referência, arcam com as despesas desta remuneração os moradores das UH habitadas e os proprietários das UH desabitadas, inclusa a União.

c. Os proprietários das UH desabitadas, inclusa a União, somente arcarão com as referidas despesas (remuneração "pró labore") no limite máximo de 01 (um) salário mínimo mensal por bloco/entidade.

19. As edificações conjugadas existentes no Plano Piloto de Brasília, tais como blocos "A/B", "F/G", etc, por constituírem uma só estrutura contínua, comporão uma única entidade condominial ou de administração de compossuidores, como por exemplo: "Condomínio do Bloco A/B da SQ(...)".

CAPÍTULO III – Das Convenções de Condomínio e dos Estatutos das Administrações de Compossuidores

20. Para a elaboração das Convenções dos Condomínios, serão seguidas as seguintes prescrições, desde que não contrariem a legislação sobre condomínios em edificações:

a. A União/MEx/PMB se fará representar pelo Prefeito Militar de Brasília;

b. Nas as reuniões de Assembléia de Condôminos, o Prefeito Militar de Brasília poderá estar presente ou ser representado pelo RPMB;

c. Os permissionários de PNR não terão direito a voto por ocasião da elaboração das Convenções de Condomínios, entretanto, poderão participar como colaboradores;

d. Deverá constar das Convenções de Condomínio que a União não poderá ser impedida de exercer o seu direito a voto, mesmo sob eventual inadimplência.

e. Nos edifícios onde a maioria das UH forem de domínio da União, deverão ser seguidas estritamente as disposições das "NORMAS GERAIS" e das presentes NORMAS COMPLEMENTARES.

21. Para a elaboração dos Estatutos das Administrações de Compossuidores, serão seguidas as disposições das "NORMAS GERAIS" e das presentes NORMAS COMPLEMENTARES, além

do que for aplicável, existente na legislação sobre condomínios em edificações. Complementarmente serão seguidas as seguintes prescrições:

a. Por ocasião da elaboração dos Estatutos, estes deverão ser submetidos à apreciação da União/MEx/PMB antes de seu registro em cartório.

b. Para as reuniões de Assembleia de Permissionários, o Prefeito Militar de Brasília poderá estar presente ou ser representado pelo RPMB;

c. Os permissionários de PNR terão direito a voto por ocasião da elaboração dos Estatutos;

d. Os Estatutos das Administrações de Compossuidores não poderão tratar de assuntos que digam respeito a decisões afetas única e exclusivamente a quem detém o domínio das UH, no caso a União/MEx/PMB. Assuntos relativos à despesas extraordinárias, trabalhos e obras de manutenção de grande porte, e outros que, numa organização condominial efetiva, sejam prerrogativa dos proprietários, não poderão ser objeto de deliberação das.

22. É imperioso o processo de eleição para os cargos de diretoria das entidades. A legislação civil impede “escolhas”, “rodízios” ou qualquer outra fórmula que não obedeça esse processo.

a. No caso de não ocorrerem voluntários para os cargos da diretoria das entidades e a fim de evitar-se a intervenção judicial decorrente do previsto no art. 27 da Lei de Condomínio, as Assembleias Gerais poderão adotar o critério de eleição, por aclamação, primeiramente dos proprietários de UH a maior tempo e, secundariamente, dos permissionários militares com maior tempo de moradia no edifício.

b. Ainda permanecendo a questão da não apresentação de voluntários para os cargos de diretoria, as Assembleias Gerais poderão deliberar sobre a contratação de empresas de administração de condomínios, elegendo, entretanto, uma diretoria para fins de contratação e fiscalização.

c. Persistindo esta questão, a 11ª RM poderá aplicar o disposto no art. 27 da Lei de Condomínio, observando que as custas processuais e honorários advocatícios, bem como quaisquer ônus decorrentes da não eleição de diretorias, correrão por conta dos moradores do respectivo edifício.

23. Considera-se proprietário aquele que detém o domínio sobre o imóvel, conforme a legislação civil. Esta particularidade, relacionada àquelas pessoas que adquiriram PNR alienados ou estão por adquirir outros PNR, deve ser comprovada mediante exibição de original e apresentação de cópia autenticada do Contrato de Compra e Venda estabelecido com a Caixa Econômica Federal ou Instrumento de Cessão de Direitos devidamente registrado no tabelionato competente

a. A pessoa que, embora questionando na Justiça sobre o direito da aquisição de imóvel funcional ou mesmo já tendo obtido o reconhecimento desse direito e ainda não firmou contrato com a Caixa Econômica Federal, não é considerada possuidora do domínio sobre o imóvel. À luz dessa situação, essas pessoas são enquadradas como permissionárias normais.

b. Independentemente da situação do morador da UH, se permissionário, ocupante irregular, locatário etc, a este é obrigatório o pagamento das Taxas Condominiais ou Rateios de Despesas Comuns.

c. Ao permissionário ocupante irregular de PNR como preconizado nas IG 50 01, é vedada a participação nas assembleias dos Condomínios e Administrações de Compossuidores, a manifestação de voto e a assunção de cargos naquelas entidades.

24. Por ocasião das Assembleias dos Blocos, os respectivos RPMB deverão ser convocados por escrito.

25. Quer nas Convenções de Condomínio, quer nos Estatutos das Administrações de Compossuidores, deverá constar a proibição de aluguel de vagas de garagem a pessoas não moradoras nas edificações. Esta medida visa resguardar essas entidades de possíveis ações de cobrança sobre avarias que possam ocorrer em veículos ou materiais dessas pessoas.

26. As Convenções de Condomínio deverão ser registradas em Cartório de Registro de Imóveis.

27. Os Estatutos das Administrações de Compossuidores deverão ser registradas em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

28. Tão logo as entidades condominiais ou administrações por comosse estejam com sua documentação regularizada, deverão remeter à PMB:

a. Cópia das Convenções de Condomínio ou Estatutos de Administrações de Compossuidores, com o carimbo do registro em cartório e devidamente autenticadas;

b. Cópia das atas de formação das entidades e de eleição de diretorias, devidamente registradas;

c. Cópia do registro no Cadastro Geral de Contribuintes – CGC;

d. Declaração com os dados bancários;

e. Demais dados necessários à confecção dos processos de inexigibilidade de licitação.

CAPÍTULO IV – Aspectos Relativos a Móveis, Equipamentos de uso particular dos PNR e Telefones Funcionais

29. O mobiliário, eletrodomésticos, demais equipamentos existentes nas UH, bem como os telefones funcionais distribuídos aos PNR, não estão sujeitos à ação dos Condomínios ou das Administrações de Compossuidores, sendo-lhes vedada qualquer intervenção administrativa ou utilização dos mesmos para qualquer fim sem expressa anuência da Prefeitura Militar de Brasília.

CAPÍTULO V – Aspectos Financeiros

30.A Taxa de Fundo de Reserva, tanto das entidades condominiais como das administrações de comosse, serão custeada pelos permissionários de PNR com relação às UH da União sob suas responsabilidades.

-A União/MEx/PMB custeará a Taxa de Fundo de Reserva com relação às UH vagas a ela pertencentes, apurada na proporção entre 5 a 10% (cinco a dez por cento) incidente, individualmente, sobre o valor mensal da Taxa de Condomínio ou do Rateio de Despesas Comuns, lançado para cada UH.

31.A utilização do Fundo de Reserva deverá seguir o previsto nas Leis de Condomínio e de Locação. Nesse caso, caberá aos permissionários a competência para deliberar sobre o assunto, mesmo que se trate de despesas extraordinárias mas que venham a ser custeadas por esse Fundo.

32.O Fundo de Reserva não poderá ser utilizado para cobrir débitos de condôminos ou compossuidores em atraso, devendo esta cláusula constar das Convenções e Estatutos das entidades, em virtude do referido Fundo não compor as Taxas de Condomínio e/ou Despesas Comuns.

33.O repasse de parcela da Taxa de Uso para as entidades condominiais ou administrações por comosse, de que trata o Art. 16 das "NORMAS GERAIS", destina-se a subsidiar parcialmente o permissionário de PNR, gerador dessa receita perante o MEx, nas Taxas Condominiais ou Rateios de Despesas Comuns. Este valor será denominado "VALOR DE REPASSE DO BLOCO (...)" e será calculado pela PMB em ligação com as entidades condominiais e as administrações de compossuidores.

34.Para fins de liquidação das despesas de responsabilidade da União/M Ex/PMB ou repasse de valores, as entidades condominiais ou administrações de compossuidores deverão remeter uma planilha de custos, até o dia 10 (dez) de cada mês, conforme modelo anexo.

35.Os dados lançados na planilha de custos anteriormente citada deverão estar fundamentados nas atas, faturas e demonstrativos financeiros disponíveis, conforme o caso, que evidenciem totalmente o objeto e o valor da despesa.

36.Os pagamentos de despesas de responsabilidade da União/MEx/PMB serão efetuados por Ordem Bancária, diretamente em conta corrente das entidades.

37.Toda e qualquer despesa de responsabilidade da União/MEx/PMB junto às entidades condominiais ou administrações de compossuidores, para ser realizada, dependerá de prévia e específica dotação de crédito e numerário por órgão competente.

CAPÍTULO VI – Aspectos de Manutenção

38. Todos os aspectos de manutenção que se refiram única e exclusivamente ao interior dos PNR, por não fazerem parte do objeto das "NORMAS GERAIS", continuam administrados à luz do que prevêem as IG 50-01.

39. No caso de realização de obras, classificadas como despesas extraordinárias, nos edifícios onde o M Ex possua unidades habitacionais, a participação da PMB ficará sujeita à aprovação prévia de uma vistoria técnica sobre a obra a ser realizada.

40. Além das despesas de natureza comum expressas no Inciso I do Art. 7º das "NORMAS GERAIS", são consideradas despesas de responsabilidade do permissionário, as referentes a:

- a. Segurança do bloco residencial;
- b. Manutenção das antenas coletivas para TV;
- c. Reposição de componentes dos elevadores danificados pelos usuários, como botociras, luminárias e partes da cabine;
- d. Limpeza de calhas e ralos da cobertura do bloco;
- e. Substituição de vidros quebrados nas áreas comuns;
- f. Manutenção do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (para-raios) do bloco

41. A PMB, onde possua Administração de Quadra, coordenará os trabalhos de limpeza e conservação das áreas públicas e vias de acesso local, atendendo às disposições legais do Governo do Distrito Federal.

CAPÍTULO VII – Disposições Transitórias

42. Tão logo os Condomínios e as Administrações de Compossuidores estejam devidamente registrados, a PMB e essas entidades deverão providenciar a imediata assinatura, pelos atuais permissionários, do Termo de Autorização para Desconto em Contracheque das Taxas Condominiais ou do Rateios de Despesas Comuns, conforme suas opções de utilização ou não da cobrança por meio da PMB.

43. Tão logo as Administrações de Compossuidores estejam devidamente registradas, a PMB e essas entidades deverão providenciar a imediata assinatura, pelos atuais permissionários, dos Termos de Adesão daqueles que ainda não o tenham assinado, sob pena de cancelamento da Permissão de Uso.

44. Quando da implantação dos Condomínios ou das Administrações de Compossuidores, serão observadas as seguintes prescrições quanto aos custos desse evento:

a. As despesas de registro oficial das entidades são consideradas despesas extraordinárias e, como tal, serão custeadas pelos proprietários civis e pela União/MEx/PMB com relação às suas UH.

b. As despesas de custeio para consolidação das entidades, tais como transporte, fotocópias, honorários advocatícios, remuneração de empresas prestadoras de serviços de administração de condomínios, dentre outras, são consideradas despesas ordinárias e, como tal, serão custeadas pelos moradores ou pelos proprietários das UH desocupadas.

45. A gestão das diretorias das entidades condominiais ou administrações de compossuidores inicia-se no momento de sua eleição, aprovadas preliminarmente as respectivas Convenções ou Estatutos pelas Assembleias respectivas.

-A assunção efetiva dos serviços relativos à administração das partes comuns por essas entidades e a correspondente entrega desses serviços por parte da PMB, se dará em 01 de março de 1999.

46. A partir da assunção efetiva da administração das partes comuns, a PMB deverá ficar em condições de apoiar, as entidades condominiais ou administrações por comosse, no que diz respeito às despesas extra-orçamentárias custeadas pelos respectivos Fundos de Reserva. Esta providência se deve ao fato de que, no momento em que essas entidades iniciarem suas administrações, estarão com completa ausência de recursos em seus Fundos.

47. Em virtude de tratar as presentes normas sobre nova modalidade legal de administração imobiliária de PNR nesta Guarnição, o Comando da 11ª RM no uso de suas atribuições e com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas e ou litígios decorrentes, resguarda-se ao direito de, sempre que julgado necessário, operar modificações nas presentes normas, o que deverá ocorrer por atos regularmente publicados no Boletim Regional.

Brasília-DF, 20 de novembro de 1998

(a) DÉCIO MAURER – CEL ENG QEMA
CMT INTERINO DA 11ª REGIÃO
MILITAR

- PUBLICADO NO ADT. Nº 001 DO ESCALÃO DE APOIO REGIONAL/11 – SPR11 AO
BOL. REG. Nº 217, DE 18 NOV 98.